

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20170648

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma L. C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS -EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASS. 19 DE JUNHO, S/Nº, CENTRO, Capanema-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELO JOSÉ NASCIMENTO, residente na CIDADE DE CAPANEMA, Capanema-PA, portador do(a) CPF 878.047.862-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 069/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares diversos de acordo com a proposta do Ministério da Saúde nº 36000.9278102/01-600 da emenda parlamentar 37640007, para atender as necessidades do Hospital Maternidade São Miguel, município de Augusto Corrêa-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022986	AMPICILINA 500MG CAPS. - Marca.: PRATI	CAIXA	8,00	69,300	554,40
022994	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMP - Marca.: PRATI	CAIXA	2,00	100,800	201,60
057632	AAS 100 MG COMP - Marca.: SOBRAL	CAIXA	3,00	8,000	24,00
057692	ADRENALINA 1 MG - 1 ML - Marca.: HIPOLABO	CAIXA	1,00	417,000	417,00
057699	ATROPINA 0,5 MG/ML - 1 ML - Marca.: FARMACE	CAIXA	2,00	52,000	104,00
057704	ALBENDAZOL 40 MG/ML - 10 ML - Marca.: GEOLAB	CAIXA	1,00	484,000	484,00
057706	AMPICILINA 50 MG/ML - PÓ-SUSPENS - Marca.: PRATI	CAIXA	3,00	237,500	712,50
057714	BUSCOPAN (HIOSCINA) SIMPLES - AMP 1 ML - Marca.: HIP OLABO	CAIXA	1,00	75,500	75,50
057716	BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - GOT AS - Marca.: HIPOLABO	UNIDADE	200,00	11,950	2.390,00
057719	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML - Marca.: HYPOFAR	CAIXA	4,00	124,000	496,00
057720	CLORETO DE SODIO 10% 5 ML - Marca.: FARMACE	CAIXA	2,00	15,000	30,00
057722	KEFALOMAX (CEFALOTINA) 1 GRAMA - Marca.: BIOCHIMIC	CAIXA	20,00	173,000	3.460,00
057729	DEXAMETAZONA ELIXIR 120 ML - Marca.: SOBRAL	CAIXA	3,00	106,000	318,00
057737	DIMETICONA 40 MG COMP. - Marca.: PRATI	CAIXA	3,00	34,000	102,00
057738	DIMETICONA SOL ORAL GOTAS - 10 ML - Marca.: PRATI	CAIXA	2,00	155,000	310,00
057747	ESTOLATO DE ERITROMICINA 125 MG/ML - Marca.: PRATI	CAIXA	1,00	186,750	186,75
057755	GLICOSE 25% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	CAIXA	10,00	60,000	600,00
057757	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP. - Marca.: GEOLAB	CAIXA	3,00	20,000	60,00
057759	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTAVEL - Marca.: THEOTO com 100 unid.	PACOTE	50,00	8,070	403,50
057762	AGULHA DESCARTAVEL BD 25 X 8 - Marca.: SOLIDOR com 100 und	CAIXA	150,00	12,000	1.800,00
057766	ALGODÃO 500 G - Marca.: FAROL	ROLO	80,00	11,040	883,20
057773	ALCOOL 70% LIQUIDO - 1 LITRO - Marca.: ITAJA	UNIDADE	120,00	5,700	684,00
057774	ALCOOL IODADO DE 0,5 A 1% - Marca.: UNIPHAR	UNIDADE	150,00	11,480	1.722,00
057782	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - 2000 ML AD ULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	50,00	5,570	278,50
057796	EQUIPO DESCARTAVEL P/ SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL - Marca.: LAMEDID com 100 und	CAIXA	50,00	155,000	7.750,00
057797	EQUIPO DESCARTAVEL P/ SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL - Marca.: LABOR	UNIDADE	500,00	2,100	1.050,00
057800	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP - Marca.: SOLIDOR com 20 und	CAIXA	100,00	27,600	2.760,00
057807	FIO CATGUTE SIMPLES COM AGULHA 2-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA	40,00	112,650	4.506,00
057808	FIO CATGUTE SIMPLES COM AGULHA 3-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA	50,00	112,650	5.632,50
057809	FIO CATGUTE SIMPLES COM AGULHA 4-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA	10,00	112,650	1.126,50
057831	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (máscara, copo, chicote) - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	20,00	19,550	391,00
057832	LENÇOL HOSPITALAR (PLUMAX) ROLO DE 50X50 DE PAPEL - Marca.: NATURAL	UNIDADE	100,00	8,700	870,00
057835	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8 - Marca.: SANRO com 200 pares	CAIXA	6,00	314,000	1.884,00
057842	POTE COLETOR DE URINA/FEZES UNIVERSAL - Marca.: SOLI pote de 100 ml	UNIDADE	2.000,00	0,470	940,00
057846	SCALP 25 - Marca.: SOLIDOR com 100 und	CAIXA	40,00	27,650	1.106,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORREA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



057848	SOLUÇÃO DESINFECTANTE TÓPICA - Marca.: RIOQUIMIC A BASE DE IODOPOVIDONA (PVPI) A 10% COM 1% DE IODO LIVRE. USO HOSPITALAR. MARCA RIOQUIMICA- FRASCOS COM 1 LITRO	CAIXA	100,00	26,610	2.661,00
057850	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ml S/ AGULHA - Marca.: SR com 100 und	CAIXA	100,00	33,000	3.300,00
057884	TIRAS REAGENTE DE GLICEMIA CAPILAR On CALL PLUS - - Marca.: ACON 01 conteúdo de 200 tiras	CONJUNTO	7,00	160,000	1.120,00
057893	HIDROCORTIZONA 500 MG - Marca.: NOVA FAR	CAIXA	8,00	467,500	3.740,00
057894	HIDROCORTIZONA 100 MG - Marca.: NOVA FAR	CAIXA	5,00	239,500	1.197,50
057898	IBUPROFENO GOTAS - Marca.: NATULAB	CAIXA	6,00	91,000	546,00
057903	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMP - Marca.: PRATI	CAIXA	20,00	1,800	36,00
057904	LIDOCAÍNA 2% - SEM VASO CONSTRICTOR 20 ML - Marca.: H YPOFAR	CAIXA	12,00	81,250	975,00
057907	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 120 ML - Marca.: FARMAC	CAIXA	5,00	104,000	520,00
057912	MANITOL 20% - BOLSA DE 250 ML - Marca.: HALEX IST com 40 bolsas	CAIXA	1,00	356,000	356,00
057918	METOCLOPROMIDA INJETAVEL- 2 ML - Marca.: ISOFARMA com 100 ampolas	CAIXA	6,00	45,000	270,00
057919	METOCLOPRAMIDA COMP - Marca.: HIPOLABO com 800 comp	CAIXA	1,00	152,000	152,00
057923	OMEPRAZOL 20 MG-CAPSULA - Marca.: PRATI com 56 comp	CAIXA	10,00	3,920	39,20
057930	PENICILINA BENZATINA 600.000 UI - Marca.: TEUTO com 50 frascos - amp	CAIXA	1,00	726,000	726,00
057937	SULFAMETOX +TRIMETROPIN 800/160 MG - Marca.: PRATI com 400 comp	CAIXA	2,00	60,000	120,00
057938	SULFAMETOX + TRIMETROPIN SUSP ORAL - Marca.: PRATI com 50 frascos 120 ml	CAIXA	8,00	160,000	1.280,00
057941	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML - Marca.: HALEX IST com 35 frascos	CAIXA	5,00	172,900	864,50
057943	SORO RINGER LACTATO 500 ML - Marca.: FARMACE com 20 frascos	CAIXA	31,00	73,000	2.263,00
VALOR GLOBAL R\$					64.479,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 64.479,15 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 069/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 069/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 069/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103020220.2.059 Manutenção do Mac , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 40.868,20, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 23.610,95 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 069/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 19 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS -EPP
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____